PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 102/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO - ME.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ FORTUCE, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Miraí / MG, inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e a empresa ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.499.051/0001-87, situada na Rua Antônio Ribeiro de Resende, 25, Miraí-MG, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 209.882.736-91, de conformidade com o Processo Licitatório nº 083/2018, Pregão Presencial nº 050/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente e a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para reformas, das Pontes de Madeiras

	nentos e mão de obra, para reformas das Pontes de Madeiras.	
Ítem	Tipo / Localização / Especificação - Pontes / Passarela	Vl. Total
01	<u>PONTE – 01</u>	R\$ 8.600,00
	Localizada na Comunidade da Passagem de Cima.	
	Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - propriedade do Sr. Alberto Moraes	
	• Vigas em madeira tratada = 5 x 13,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro	
	• Volume de madeira (forro + passarela) = 3,50m³	
	 Pregos de fixação = 20kg 	
02	<u>PONTE – 02</u>	R\$ 4.800,00
	Localizada na Comunidade da Passagem de Cima.	
	Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - Sr. Jorge Furlani	
	Consumo Materiais:	
	• Vigas em madeira tratada = 5 x 7,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro	
	• Volume de madeira (forro + passarela) = 2,00m³	
	 Pregos de fixação = 10kg 	
03	<u>PONTE - 03</u>	R\$ 6.250,00
	Localizada na Fazenda Três Barras.	
	Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada (Ref: Wlisses Leite)	
	Consumo Materiais:	
	• Vigas em madeira tratada = 5 x 10,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro	
	• Volume de madeira (forro + passarela) = 2,50 m3	
	• Pregos de fixação = 15kg	
05	<u>PONTE – 05</u>	R\$ 5.080,00
	Localizada na Comunidade Passagem de Baixo	
	Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - Ref. Garibalde	
	Consumo Materiais:	
	• Volume de madeira (forro) = 2,94m³	
	• Volume de madeira (prancha) = 1,34m³	
0.6	• Pregos de fixação = 20kg	DA = 020 00
06	PONTE – 06 Localizada na Comunidade da Ventania	R\$ 7.920,00
	Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - Referencia Nubre	
	Consumo Materiais:	
	• Vigas em madeira tratada = 5 x 12,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro	
	 Vigas em madeira tratada = 5 x 12,00 m de comprimento x 0,40 m de diametro Volume de madeira (forro + passarela) = 3,57m3 	
	• Pregos de fixação = 10kg	
07	PONTE – 07	D\$ 6 570 00
07	Localizada na Comunidade Sobrasil	R\$ 6.570,00
	Acesso: Ponte Madeira Tipo Molhada - Referencia Edna Monteiro	
	Consumo Materiais:	
	• Vigas em madeira tratada = 5 x 10,00 m de comprimento x 0,40 m de diâmetro	
	 Volume de madeira (forro + passarela) = 3,85m3 	
	• Pregos de fixação = 12kg	
	- 110505 do 11/14guo - 12/15	1

Was a series of the series of

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 39.220,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04(quatro) meses, iniciando-se em 03 de setembro de2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Obras e Serviços.
- 4.2 Não serão admitidos pagamentos antecipados.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.26.782.029.1.0129 - Reforma e Manutenção de Pontes - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **6.1** Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Miraí, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:
- Advertência;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Miraí**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Miraí** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **6.2** A **CONTRATADA** ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial dos serviços, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado. Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários.

Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

- 7.2 O atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- 7.3 O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir na prestação dos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 8- No interesse da **Prefeitura de Miraí**, o valor inicial atualizado do **Contrato**, poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65**, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato a ser celebrado, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇOES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.2 Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma plena ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2018**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí, MG, 03 de setembro de 2018.

LUIZ FORTUCE Prefeito de Miraí – Contratante

ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO - ME

CNPJ sob o nº 15.499.051/0001-87

ALADOR AFONSO DE OLIVEIRA FILHO

CPF n° 209.882.736-91

Testemunhas: Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 03 de setembro de 2018

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA Advogado OAB/MG 92.615